

Parecer Jurídico 043/2024

Consultante: Município de Nova Petrópolis – Secretaria Municipal da Fazenda

Objeto: Contratação através de inexigibilidade de licitação

Senhor Prefeito:

Vem a este Assessoramento indagação acerca da possibilidade de proceder-se à contratação da Associação de Moradores da Linha Imperial e da Associação de Moradores da Linha Temerária com vistas à prestação de serviços de fornecimento de água potável aos prédios públicos (EMEI Ênio Spier e EMEF Pedro Beck Filho, respectivamente), através de inexigibilidade de licitação.

Passa-se à análise.

De início, cumpre destacar que, como regra, as contratações procedidas pela Administração Pública passam pela realização de processo licitatório.

Cuida-se de preservar os princípios administrativos de caráter constitucional da impessoalidade, moralidade, economicidade e dos sub-princípio da ampla participação, que busca possibilitar a todos, em igualdade de condições, o direito de contratar com o Poder Público.

A dispensa e a inexigibilidade de licitação são exceções à regra, portanto, e devem ser analisadas com parcimônia.

A inexigibilidade surge como solução quando há inviabilidade de competição, claramente demonstrada nos autos do procedimento administrativo, espécie que nos parece mais acertada no particular, conforme previsão expressa do artigo 74, I da Lei nº. 14.133/2021.

Há de se atentar, todavia: a) as razões de escolha do(s) fornecedor(es) a ser(em) contratado(s) b) a exclusividade dos serviços buscados, e c) a justificativa dos preços

praticados.

Em relação à justificativa do preço, insta salientar que os atos que antecedem qualquer hipótese de contratação direta não recebem tratamento diferenciado daqueles que precedem a contratação mediante procedimento licitatório.

O Gestor está obrigado a seguir um procedimento administrativo destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos aplicáveis a toda contratação pública, subsistindo o dever de buscar a melhor contratação possível.

Neste aspecto, todos os meios possíveis e idôneos devem ser considerados pelo Agente Público para demonstrar que o preço do fornecedor escolhido é razoável, efetivando o princípio administrativo da motivação e conferindo segurança ao negócio jurídico a ser formalizado.

Assim, uma vez demonstrada a necessidade e exclusividade dos serviços buscados, inclusive em relação à escolha daqueles fornecedores específicos, restam preenchidos os requisitos autorizadores para contratação por inexigibilidade.

É o parecer opinativo.

Nova Petrópolis/RS, 20 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 CAROLINE TELES WITT
Data: 20/06/2024 14:38:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Caroline Teles Witt
OAB/RS 85.804